



Processo N°: 2020.1.27.9.1
Licitação BEC N°: 102109100582020OC00002
Pregão Eletrônico N°: 04/2020 - FCF

RESPOSTA AO RECURSO

A Pregoeira da FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no exercício das suas atribuições regimentais, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa **SISTEMA MOVEIS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 96.669.676/0001-41**, acerca do **Pregão Eletrônico nº 04/2020 – FCF** que tem por objeto a **Aquisição de Cadeira Giratória**, visando o pleno funcionamento e execução das atividades estatutárias da FCF/USP, conforme especificações discriminadas no Anexo I do Edital.

1) Do registro da manifestação de intenção de recurso no sistema BEC / SP Foi registrada no Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo a seguinte intenção de recurso:

SISTEMA MOVEIS EIRELI EPP (CNPJ: 96.669.676/0001-41)

“Gostaríamos de entrar com recurso para podermos exercer o poder da ampla defesa pelo motivo que fomos desclassificados”

2) Da aceitabilidade do registro de manifestação de intenção de Recurso e do Prazo

Haja vista que a manifestação de intenções de recurso do licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitação, conforme art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.



3) Do Registro das Razões de Recurso

De acordo com o Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 26, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias.

O recorrente **SISTEMA MOVEIS EIRELI EPP (CNPJ: 96.669.676/0001-41)** apresentou intenção e inseriu suas razões de recurso no Sistema “BEC” dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

4) Das Razões do Recurso

RECORRENTE: SISTEMA MOVEIS EIRELI EPP (CNPJ: 96.669.676/0001-41)

O recorrente interpôs recurso em face da sua inabilitação, do procedimento licitatório, pelas razões que se seguem, apresentadas em síntese:

- a) Que “o modelo ofertado pela recorrente atendia e atende perfeitamente às exigências do Anexo I (fls. 13) do Edital em comento” e em seus catálogos ficava claro que as características de seu objeto ofertado condiziam com as solicitadas pelo instrumento convocatório.

5) Do Recurso

O RECORRENTE expôs os motivos da interposição de recurso, apresentando e evocando as normas jurídicas, princípios e doutrinas basilares do Direito Administrativo Brasileiro contra a sua inabilitação e posterior habilitação do segundo colocado, e requer:

“No caso, a razão da desclassificação, conforme se viu acima se deu em razão do fato de que, supostamente, o modelo ofertado por essa recorrente estaria em desacordo com alguns itens do edital (acima apontados), contudo, conforme acima se apontou aquele modelo apresentado por essa recorrente atende a todas exigências do edital, de modo que a presente desclassificação fere os princípios da isonomia, moralidade e igualdade, constantes no art. 3º da L. 8.666/1993, acima mencionada.”



Assim, requer seja recebido o presente memorial de recurso, suspendendo-se a licitação nos termos do artigo 109, §2º da Lei 8.666/1993, bem como a imediata habilitação da empresa e anulação da presente licitação, aproveitando-se os atos que forem possíveis, nos termos do que determina a legislação vigente. Termos em que pede deferimento.”

6) Das Contrarrazões

A terceira colocada no certame e declarada habilitada, **ATMA MOVEIS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 24.568.847/0001-35**, apresentou tempestivamente no Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC) as Contrarrazões para o recurso interposto, em síntese:

- a) Que seu produto ofertado atende todas as características solicitadas em Edital e ofereceu todos os subsídios para análise correta do objeto e que a recorrente apresentou diversos catálogos com características distintas do solicitado, não havendo nenhuma razão para o deferimento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

7) Do Mérito

a) Da Descrição/Características do Anexo I do Edital:

O Edital em epígrafe fora produzido atendendo as solicitações dos Departamentos requisitantes, a descrição do produto objeto da licitação, estava contida no item 01 e pedia-se a atenção às Observações de Ordem Geral, item 2 do Anexo I.

Em suas Especificações técnicas, o Anexo I do Edital pedia em seu primeiro item:



“Cadeira giratória com assento e encosto monobloco e fixo, injetado em polipropileno, encosto provido de diversos orifícios para ventilação das costas do usuário, possibilitando a perspiração (troca térmica com o ambiente);”

Ao final do descritivo havia uma **imagem meramente ilustrativa** designando o modelo da cadeira.

Cabe ressaltar ainda que, não houve no tempo previsto em Lei e da disponibilidade do Edital, qualquer impugnação, ou pedido de esclarecimento por qualquer dos licitantes que participaram do certame.

b) Da Sessão Pública e do Julgamento:

O Edital prevê em sua cláusula 4.2, alínea a:

“4.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujos objetos não atenda às especificações, prazo e condições fixados no Edital;”

Também prevê em sua cláusula 4.8 e seguintes:

“4.8.2. Será aceito apenas 01 (um) arquivo, insubstituível, contendo o anexo indicado no subitem deste item 4., elaborado conforme modelo disponibilizado no ANEXO - "PROPOSTA COMERCIAL", o qual deverá contemplar os preços unitários e totais por item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, conforme proposta de menor preço alcançada na fase de negociação”



4.10. O saneamento de falhas e/ou inconsistências no preenchimento da Proposta Comercial, quando possível, será tratado diretamente no chat.

4.10.1. Será permitido o saneamento do ANEXO "PROPOSTA COMERCIAL", apresentado em cumprimento ao subitem 4.8. deste item 4., desde que atendidas as seguintes condições:

b) não haja alteração das características do objeto licitado e, quando pertinente, da marca e modelo registrados por meio eletrônico conforme subitem 3.1. do item 3" (grifo nosso)

c) Dos Fatos registrados em Ata da Sessão Pública

Encerrada a fase de lances, a empresa enviou tempestivamente a proposta e catálogo para apreciação. Prontamente, a Sra. Pregoeira em suas prerrogativas, fez vários questionamentos ao fornecedor para saneamento de dúvidas, qual transcrevo, *ipsis litteris*:

Pregoeiro: Sr. FOR149, apenas para melhor análise, tem o link dessa cadeira no site da Rhodes? (13/02/2020 10:42:35)

Pregoeiro: meu questionamento é pq (sic) no descritivo do Edital pede: "Cadeira giratória com assento e encosto monobloco e fixo, injetado em polipropileno, encosto provido de diversos orifícios para ventilação das costas do usuário, possibilitando a perspiração (troca térmica com o ambiente);" (13/02/2020 10:48:59)

Pregoeiro: pelo seu catálogo me parece que a cadeira é um monobloco inteiro, sem nenhum orifício para ventilação. (13/02/2020 10:49:45)



FOR0149: Pregoeiro o que nos esta confundindo é que a foto do descritivo tecnico é sem orificio, caso necessite com orificio teremos que enviar outro catálogo e link (13/02/2020 10:53:46)

Pregoeiro: bem, a foto como está dito no Edital é ilustrativa, o que vale é o descritivo mesmo. ele pede orificios e a cadeira do Sr. não as possui, como bem visto no site da Rhodes, a despeito dos componentes serem separados. (13/02/2020 11:00:26)

Pregoeiro: Sr. FOR0149, essa sua cadeira não possui os orificios, correto? mesmo que a Rhodes tenha esse produto, o Sr. cotou e participou dos lances com a cadeira inteira, correto? dessa maneira, não há como o Sr. mudar agora. prevalece o que está na proposta da BEC. se o Sr. quiser mandar a amostra, eu até suspendo a sessão, mas se o produto não for como foi solicitado em Edital (e não meramente por uma imagem ilustrativa) nós vamos rejeitar e passar para o próximo. (13/02/2020 11:09:33)

FOR0149: Senhora Pregoeira o descritivo esta confuso ao mesmo tempo pede assento e enconsto (sic) separado e assento encosto monobloco (13/02/2020 11:19:07)

Nesse momento, o FOR0149, agora recorrente, envia outra proposta, modificando totalmente o objeto ofertado, infringindo a Cláusula 4.10.1, alínea b, do Edital.

Pregoeiro: o Sr. já mudou absolutamente tudo (13/02/2020 11:20:37)

Pregoeiro: é absolutamente claro: Cadeira giratória com assento e encosto monobloco e fixo, injetado em polipropileno, encosto provido de diversos orificios para ventilação das costas do usuário,



*possibilitando a perspiração (troca térmica com o ambiente);
(13/02/2020 11:21:16)*

*Pregoeiro: inclusive faço a pergunta ao Sr.: o Sr sabe que sua
cadeira Rhodes OKI não possui os furos no encosto?
(13/02/2020 11:34:28) (grifo nosso)*

FOR0149: sim (13/02/2020 11:34:52) (grifo nosso)

**FOR0149: ela não possui furos (13/02/2020 11:34:56) (grifo
nosso)**

*Pregoeiro: então, vamos passar ao próximo ok? (13/02/2020
11:35:24).*

Enquanto pregoeira desse certame, restou claro que a empresa **SISTEMA MOVEIS EIRELI EPP**, ofertou produto que não atendia as exigências do Edital. Sua confissão está registrada em Ata Pública: o recorrente estava plenamente ciente que o encosto da cadeira ofertada não possuía os orifícios solicitados em Edital.

Nas considerações finais, registradas em Ata, a Sra. Pregoeira diz:

“Transcorrida com normalidade a Sessão Pública, o Sr. SISTEMA MOVEIS EIRELI EPP exige sua ampla defesa por ser desclassificado por uma cadeira que não atende o Edital e ele mesmo admite em ATA da Sessão Pública. Portanto, aguardamos o prazo, pois ainda trata-se de direito constitucional em um Estado Democrático de Direito.” (18/02/2020 às 10:03:32)

Sem entrar no mérito das demais ações do licitante durante a Sessão Pública, como mudar o modelo, ofertando produto distinto do cotado. Os demais Licitantes ofertaram cadeiras conforme o solicitado. A empresa **ATMA MOVEIS EIRELI – ME** sendo detentora do melhor preço, enviou



tempestivamente e teve sua amostra homologada, possuindo documentação correta, foi habilitada para esse certame.

Ressalto que é de responsabilidade dos Licitantes ler o Edital em sua íntegra e concordar com suas especificações para a participação em todos os procedimentos licitatórios desse país. Os instrumentos para impugnação, esclarecimentos e razões recursais estão disponíveis para utilização em caso de cerceamento de direitos ou cometimentos de ilegalidades pela Administração Pública, fato que não ocorreu sob nenhuma hipótese no Pregão em epígrafe.

8) CONCLUSÃO

Diante dos argumentos enarrados, julgo **improcedente o pedido da recorrente**, indeferindo as razões recursais, claramente protelatórias. Mantendo a decisão de 18/02/2020, propondo a adjudicação à empresa **ATMA MOVEIS EIRELI – ME** que ofertou produto conforme especificações do Edital.

A Ilustríssima Senhora Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, encaminhamos os autos, para decisão nos termos da lei.

São Paulo, 09 de março de 2020.

Tais Cristina de Carvalho
Pregoeira – FCF/USP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Ciências Farmacêuticas



JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - FCF

PROCESSO Nº 2020.1.27.9.1

Na qualidade de autoridade superior competente, manifesto-me pela ratificação integral da decisão da pregoeira, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **SISTEMA MOVEIS EIRELI EPP**, durante a Sessão Pública de 18.02.2020.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados na licitação.

São Paulo, 09 de março de 2020.

Profa. Dra. Primavera Borelli Garcia.
Diretora FCF/USP